

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.126/2018

PROCESSO Nº 009520/2018-27

A Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, torna público que promoverá a licitação de interesse da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017, Decreto Municipal nº 11.005/2016, Leis Complementares: nº 123/2006; 128/2008; 139/2011; 147/2014; 155/2016 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 10 de outubro de 2018.

HORÁRIO: 10h30min (horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 925162

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de cones emborrachados para sinalização de bloqueios e interdições no trânsito, conforme especificações, condições e dimensões constante do Termo de Referência (anexo I) parte integrante deste edital.
- **1.2.** Integram o presente edital, os seguintes anexos:

ANEXO I. Termo Referência
ANEXO II. Minuta do Contrato
ANEXO III. Modelo de proposta

1.3. Havendo divergência entre as descrições do CATMAT/CATSER e as constantes neste edital (anexo I), prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR

- **2.1.** A despesa, quando efetivada, será através da Dotação Orçamentária: 11646 333903000000 MATERIAL DE CONSUMO; Atividade/Projeto: 2528 MELHORIA DAS AÇÕES DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO; Fonte: 112200 MULTAS DE TRÂNSITO; Anexo: 7 ATIVIDADE DE AÇÕES FINALÍSTICAS.
- **2.2.** O valor global desta licitação foi estimado em **R\$ 229.590,00 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa Reais).** Este é o valor máximo para contratação.



3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.
 - **3.1.1.** Nos itens ou no lote (se houver) desta contratação cujo valor total estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.
- **3.2.** O licitante deverá estar inscrito no sistema eletrônico "Comprasnet", no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (o qual é de acesso livre SICAFWEB) e deverá providenciar o seu credenciamento dentro do serviço "Pregão Eletrônico".
- **3.3.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 22, parágrafo 2°, do Decreto Municipal nº 11.178/2017.
 - **3.3.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- **3.4.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para os fins previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
 - **3.4.1.** A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.
- **3.5.** Não serão admitidas nesta licitação as empresas que se encontrarem nas seguintes condições:
 - **3.5.1.** Empresa sob forma de consórcio ou cooperativas.
 - **3.5.2.** Que sejam organização da sociedade civil de interesse público OSCIP, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.
 - **3.5.3.** Empresas que estejam em regime de falência, concordata ou recuperação judicial.
 - **3.5.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - **3.5.5.** Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar/contratar com a Administração Pública, ou seja, quaisquer dos entes federados, (art. 87 da Lei Federal nº



8.666/1993), bem como impedida de licitar com a Prefeitura Municipal do Natal, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

- **3.5.6.** Empresas que tenham sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento).
- **3.6.** As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas no item anterior poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sítios do SICAF, do Portal da Transparência do Governo Federal e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça CNJ.

4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **4.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **4.3.** O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- **4.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEMAD qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da divulgação do edital até a data e hora (horário de Brasília) da abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - **5.1.1.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
 - **5.1.2.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas



em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

- **5.1.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.2.** A proposta de preços deverá ser elaborada no campo específico do sistema eletrônico, no qual o licitante deverá inserir o **preço unitário e total do item/lote, a marca/modelo ofertados, garantia dos materiais**, a descrição detalhada do objeto e as informações adicionais necessárias.
 - **5.2.1.** Aquelas propostas que contiverem informações que conflitem com o edital ou que identifique o proponente, ensejarão a **desclassificação do licitante no grupo.**
- **5.3.** A proposta de preços deverá incluir todos os impostos, taxas, fretes, descarrego, embalagens, seguros e demais custos inerentes ao objeto da contratação.
- **5.4.** Para os preços propostos, não serão admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação.
- **5.5.** Os valores unitários e totais ofertados deverão observar o limite de 2 casas decimais após a vírgula, podendo o pregoeiro solicitar ao licitante a adequação do preço final ofertado.
- **5.6.** Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no edital ou seus anexos, ou documentos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigar-se-á executar o objeto descrito neste edital.
- **5.7.** A apresentação da proposta de preços implica a aceitação total das condições deste Pregão.
- **5.8.** As propostas terão validade mínima de **60 dias**.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Será iniciada a sessão pública a partir do horário previsto no edital, por comando do pregoeiro, que verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- **7.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet.
- **7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 7.3. Os lances serão ofertados pelo preço total do item/lote.



- **7.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.6.** No transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor dos menores lances registrados, vedada a identificação do seu detentor.
- **7.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que decorrerá período de tempo de **até 30 minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.8.** Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, o sistema eletrônico aplicará automaticamente o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:
 - **7.8.1.** Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem **até 5% superiores** à primeira classificada.
 - **7.8.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no **subitem 7.8.1**, mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de **5 minutos** controlados pelo sistema eletrônico, situação em que passará à condição de primeira colocada.
 - **7.8.3.** A não apresentação de proposta no prazo estipulado no subitem anterior, implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/06, sendo convocadas as empresas remanescentes na ordem de classificação, que se encontrem no **subitem 7.8.1**, para o exercício do mesmo direito.
 - **7.8.4.** Na hipótese de não ser adjudicado o objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no **subitem 7.8.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e ao valor, segundo o critério **de menor preço total do item/lote,** decidindo sobre a sua aceitabilidade.
 - **8.1.1.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar proposta de preços adequada ao último lance, **no prazo máximo de 1 (uma) hora**, contado da convocação do pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet, sob pena de recusa da proposta.
 - **8.1.2.** A proposta de preços deverá conter além do preço ofertado, o endereço completo, contatos e os dados bancários da licitante.



- **8.1.3.** Erro no preenchimento da proposta não é motivo suficiente para desclassificação da proposta quando o mesmo puder ser ajustado.
- **8.2.** Se a proposta for aceitável, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.3.** Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- **9.1.** A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal será realizada sob consulta online ao SICAF, a ser constatado o que segue:
 - **9.1.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
 - **9.1.2**. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente.
 - **9.1.3.** Prova de regularidade com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) emitida em conjunto com a certidão do item 9.1.1;
 - **9.1.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS).
 - **9.1.5**. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT)
- **9.2.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:
 - **9.2.1.** Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante já tenha fornecido materiais compatíveis com o objeto da licitação. Será admitido o somatório de atestados como comprovação da capacidade do licitante para execução do objeto desta licitação.
 - **9.2.1.1.** O atestado deve ser assinado por representante devidamente autorizado da instituição contratante, com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público). O atestado apresentado deve trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa que o assina, bem como dados para contato (telefone e e-mail), para eventual conferência.
- **9.3.** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentado:
 - **9.3.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, **com validade de até 90 dias da data de sua emissão, caso não expresso outro prazo na certidão.**



- **9.4** Para empresas com sede em Natal/RN: Certidão Negativa de Débito Ambiental CNDA, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo SEMURB/PMN (Lei Promulgada nº 120/1995).
- **9.5.** No momento do envio da proposta ao sistema eletrônico Comprasnet, o licitante deverá prestar as seguintes declarações:
 - **9.5.1.** Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
 - **9.5.2.** Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- **9.6.** Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o pregoeiro poderá efetuar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões a fim de obter as informações necessárias à habilitação do licitante.
- **9.7.** Caso o licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz e/ou filial), deverá informar o CNPJ desse estabelecimento para consulta *online* ao SICAF, visando a comprovação de sua regularidade fiscal. Se o estabelecimento não for cadastrado ou encontrar-se irregular perante o SICAF, a empresa deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste.
- **9.8.** À microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **5 dias úteis**, a contar do momento que o pregoeiro declarar o licitante vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, por requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **9.8.1.** A prorrogação do prazo previsto acima poderá ser concedida, a critério desta SEMAD, quando requerida pelo licitante, mediante justificativa.
 - **9.8.2.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.
 - **9.8.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 9.8** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado à SEMAD convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- **9.9.** Os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou em meio eletrônico serão solicitados pelo pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet, devendo ser encaminhados no prazo de **até 1 hora**, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro.



- **9.10.** Apenas os documentos solicitados pelo pregoeiro durante a sessão pública deverão ser apresentados em versão original ou cópia autenticada, no prazo de até **3 dias úteis**, impreterivelmente, na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Rua Santo Antônio, 665 Cidade Alta CEP 59025-520, Setor de Licitação, Natal/RN.
- **9.11.** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e, caso não haja interposição de recursos, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame, encaminhando-se os autos à autoridade competente para que se proceda à homologação da licitação.
- **9.12.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- **10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- **10.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação, no endereço indicado no **subitem 15.1** do edital.
- **10.5.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11. DO CONTRATO

- **11.1.** Será firmado o contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666/1993, conforme **Anexo II** do edital.
- **11.2.** O prazo para assinatura do contrato será de **5 dias úteis**, contados da convocação do Órgão Responsável para a sua formalização, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.
- **11.3.** Na hipótese da empresa vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no item anterior, o Pregoeiro convocará nova Sessão Pública, onde examinará a qualificação dos licitantes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



11.4. O local e o prazo de entrega dos materiais estão definidos no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato partes integrantes deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega dos bens na seguinte forma:

- **13.1**. Entrega dos bens relacionado no instrumento convocatório e implantado conforme o termo de referência, parte integrante do edital.
- **13.2.** Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome do(s) licitante(s) vencedor (es) e creditada em sua contacorrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.
- **13.3.** No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.
- **13.4.** Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- **13.5.** Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).
- **13.6.** Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234.
- **13.7.** No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.
- **13.8.** O preço pactuado será fixo e irreajustável.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver



a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Natal, pelo prazo **de até 5 anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o CAPUT, do art. 30, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** O Setor de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, na Rua Santo Antônio, 665 Cidade Alta CEP 59025-520 Natal/RN, pelo telefone (84) 3232-4985 ou, preferencialmente, pelo e-mail: **pregao.semad@natal.rn.gov.br**.
- **15.2.** Até **2 dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, através do e-mail: **pregao.semad@natal.rn.gov.br**.
- **15.3.** Até **3 dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, as empresas **interessadas** em participar do certame poderão esclarecer dúvidas a respeito das condições do edital, **preferencialmente através do e-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br.**
- **15.4.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá convocar o(s) licitante(s) para sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- **15.5**. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
- **15.6.** A Secretaria Municipal de Administração poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **15.7.** Fica eleito o foro de Natal Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro.

Natal, 25 de setembro de 2018.

LEONARDO DA SILVEIRA LUCENA

Pregoeiro da SEMAD/PMN



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÕES

1.1 OBJETO

Aquisição de 3.000 (três mil) cones emborrachados para demarcar e sinalizar bloqueios e interdições.

1.2 INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 1.2.1 Regime de Execução: Preço unitário.
- 1.2.2 Orcamento estimado:
- 1.2.3 **Referência de Preços**: Tabela SINAPI Mês base Dezembro/2017 e Pesquisa mercadológica.
- 1.2.4 **Tipo de licitação**: Menor preço.

1.2.5 Contato do responsável:

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos materiais servirá para demarcação de áreas provisórias para caminhadas, passeios ciclísticos, bloqueios e interdições viárias diversas que são operacionalizados pelos Agentes de Mobilidade.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DA PROPOSTA, QUANTITATIVOS E VALOR

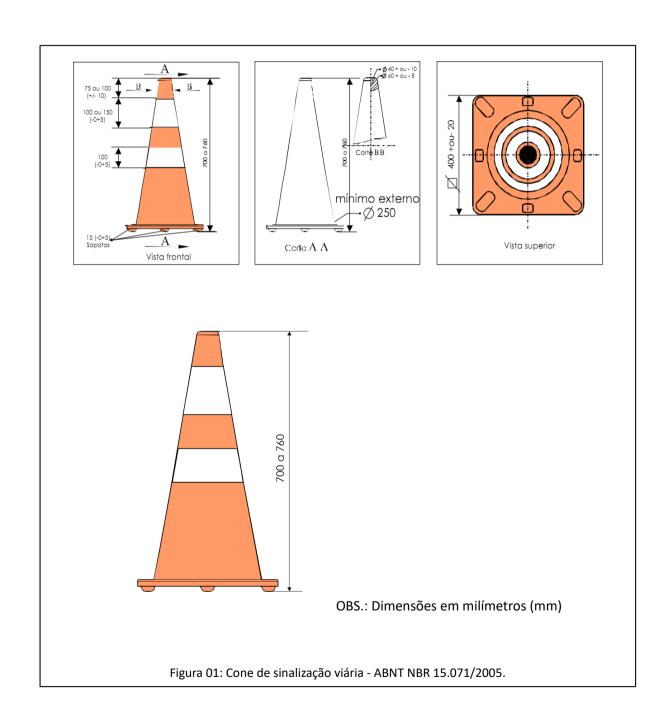
Os materiais adquiridos devem seguir especificações a seguir:

• ITEM 01: CONE PEQUENO

- 1 Cone para sinalização viária confeccionado em borracha extraflexível, que permita dobrá-lo ao meio sem prejuízo de seu formato original;
- 2 Na cor laranja fluorescente, com proteção contra raios UV;



- 3 Marca da STTU pintada em baixo-relevo, com material de difícil remoção;
- 4 Com duas faixas refletivas na cor branca, largura de 10 cm cada, com retrorrefletância/refletividade conforme película tipo II da ABNT NBR 14.644;
- 5 Com dimensões e peso de acordo com a ABNT NBR 15071/2005;
- Atender, no mínimo, às exigências da norma ABNT NBR 15071/2005 quanto a Uso e Aparência, Formas e Dimensões e Massa Total;
- 7 Garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação;





4. PROPOSTA

Deverá ser apresentado um catálogo com especificações técnicas de cada material constante neste Termo, em que a aprovação desta amostra será condicionante para a aceitação da proposta.

A proposta, que compreende a descrição do material fornecido pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura e do prazo de garantia.

As empresas candidatas a participar do certame deverão apresentar suas propostas conforme o modelo de tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os materiais constantes nesta licitação deverão ser entregues em caráter imediato.

O local para a entrega será na sede da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU, no prédio do Departamento de Fiscalização e Vistoria, na Rua Almino Afonso, N 55 – Bairro da Ribeira, Natal RN, CEP 59062-610, no turno matutino, das 07hrs às 13hrs.

O prazo máximo de entrega dos materiais deve ocorrer no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra.

6. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 1. Fornecer o material por meio de técnicos devidamente identificados pela CONTRATADA;
- 2. A CONTRATADA deverá fornecer o manual e o certificado de garantia do fabricante, relativo ao material ora adquirido, traduzido para o idioma Português;
- 3. Fornecer o material em quantidade e qualidade indicados nas especificações do Edital e seus anexos, observando o prazo estipulado;
- 4. Os materiais a serem entregues, deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações contidas neste Termo de Referência;



- 5. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, e outros dados do fornecedor, como por exemplo, endereços, telefones e nome de representantes, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 6. Encaminhar qualquer solicitação a STTU por intermédio do gestor do contrato:
- 7. Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a realização da entrega do material;
- 8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- Substituir, se assim determinado pela STTU, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;

7. SANÇÕES

- 7.1 Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a STTU Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- **7.1.1 ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
 - **7.1.1.1** Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da STTU, nos seguintes casos:
 - **7.1.1.1.1** quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
 - **7.1.1.1.2** quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
 - **7.1.1.1.3** quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
 - 7.1.1.1.4 quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
 - **7.1.1.1.5** quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.



- **7.1.1.1.6** Todas as hipóteses tratadas no subitem **7.1.1.1** serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial:
- **7.1.1.2** Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de compra ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:
 - **7.1.1.2.1** quando a licitante se recusar a retirar a ordem de compra ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
 - **7.1.1.2.2** quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
 - **7.1.1.2.3** quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.
- **7.1.2 MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:
 - **7.1.2.1** Nos casos de atrasos:
 - **7.1.2.1.1** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- **7.1.2.1.2** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da STTU, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - **7.1.2.1.3** 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens **7.1.2.1.1** e **7.1.2.1.2**;
 - **7.1.2.2** Nos casos de recusa ou inexecução:
 - **7.1.2.2.1** 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo



estabelecido pela STTU ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

- **7.1.2.2.2** 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- **7.1.3** A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
 - **7.1.3.1** Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - 7.1.3.2 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - **7.1.3.3** Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 7.1.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela STTU ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- **7.1.5** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - **7.1.5.1** O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e **7.1.5.2** A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- **7.1.6** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- **7.1.7** Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da ordem de compra e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da STTU em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem **7.1.2.1.**
- **7.1.8 SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da



licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- **7.1.8.1** Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
 - **7.1.8.1.1** A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
- **7.1.8.2** Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 7.1.8.3 Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:
 - **7.1.8.3.1** Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - 7.1.8.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - **7.1.8.3.3** Receber qualquer das multas previstas no subitem **7.1.2** e não efetuar o pagamento.
 - **7.1.8.3.4** Comportar-se de modo inidôneo.
- **7.1.9** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
 - **7.1.9.1** O Setor responsável pelas licitações do Órgão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
 - **7.1.9.2** O Ordenador de Despesas do Órgão se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a ordem de compra ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- **7.1.10** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município e registrada no SICAF.
- **7.1.11 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ministro de Estado dos Transportes, à vista dos motivos informados na instrução processual.



7.1.11.1 Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Disposições gerais

- **7.2.1** As sanções previstas nos incisos **7.1.8** e **7.1.11** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
 - **7.2.1.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - **7.2.1.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **7.2.1.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3 Do direito de defesa

- **7.3.1** É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- **7.3.2** O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- **7.3.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- **7.3.4** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:
 - **7.3.4.1** A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
 - **7.3.4.2** O prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - 7.3.4.3 O fundamento legal da sanção aplicada; e
 - **7.3.4.4** O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 7.3.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

7.4 Do assentamento em registros



- **7.4.1** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens **7.1.1** e **7.1.2**, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.
- **7.4.2** Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 7.5 Da sujeição a perdas e danos
- **7.5.1** Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a STTU pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

8. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à aquisição de cones, barrotes e cavaletes, para constar como anexo ao edital. O Termo de Referência está adequado ao que dispõe o Inciso I e o §2º do Art. 9º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao que dispõem os Incisos I e II do Art. 8º do anexo I do Decreto 3.555/00, bem como ao que dispõe o Art. 4º CAPUT da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007.

José Rogério Da Silva Leite Diretor do DFV

Em 29/03/2018

*Original assinado nos autos e certificado pelo Pregoeiro (fls.: 03 a 11).



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

	/N	TERMÉDIO 		DA		RACHADOS, POR SECRETARIA E A			
	EN	1PRESA							
denomi estabele e aqui Lei Fede pelas L 6.025/2 8.666/1 process	A Prefeitura Municipal do Nat, inscrito no CNPJ sob o no nado CONTRATANTE e, de ou ecida na, inscrita no CN representada por, resolvem eral no 10.520/2002, Lei Complem eis Complementares nos: 128/2009, Decreto Municipal no 11.17 993, combinada com as demais no administrativo no/20	, nutro lado, PJ sob o n.º _ firmar o pres nentar 123/20 108, 139/2011 8, de 02/01/2 ormas de dire	neste ato , do , do sente ne 06 (com , 147/20 2017 e eito aplio	o represer essoa jur oravante c egócio jur inclusõe: 014 e 15 subsidiari cáveis à e	ntado por _ ídica de contendada ídico, com s e alteraçõ 5/2016), Le amente na spécie e no	, doravante direito privado, a CONTRATADA fundamento na des introduzidas ei Municipal no Lei Federal no o que consta no			
	CLÁUSULA	A PRIMEIRA -	DO OB	JETO					
sinalizad	O objeto da presente avença ção de bloqueios e interdições do Instrumento Convocatório.					•			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
01									
	TOTAL	(R\$)		ļ					
respecti	CLÁUSULA D presente Contrato terá vigênci ivas assinaturas. fo único: O Contratado fica obr		d	ias, conta	·				
acréscin	acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do								

Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 No decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a fornecer o objeto do presente ajuste, obedecendo as condições seguintes:
 - I Fornecer os bens, objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações discriminadas no Edital e no Termo de Referência Anexo I do edital;
 - II Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato; III Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato;
 - IV Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
 - V Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
 - VI Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE:
 - VII Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade fiscal e trabalhista.
 - VIII Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que, comprovadamente causar embaraço à boa execução do objeto deste contrato;
 - IX Comparecer, sempre que solicitada, à sede do órgão, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
 - X Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
 - XI Demais obrigações descritas no termo de referência.
 - XII Manter durante a execução do contrato as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Durante a execução do presente ajuste obriga-se a CONTRATANTE a:
 - I emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foi adjudicado o objeto do certame licitatório;
 - II designar um servidor para fiscalizar o recebimento provisório e definitivo dos bens;
 - III acompanhar o prazo de garantia dos bens a serem adquiridos, a fim de não corroborar em prejuízo econômico para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- 5.1 Ao Fiscal do Contrato caberá:
 - I verificar o produto objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste:
 - II manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre o fornecimento realizado, acompanhando toda a implantação do sistema adquirido bem como os procedimentos de manuseio dos materiais;
 - III atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente pela autorização do



pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO DOS BENS

6.1 – O objeto do presente ajuste deverá ser entregue na, que assumirá todas as responsabilidades daí decorrentes.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA
7.1 – O prazo estabelecido para a entrega/fornecimento dos bens por parte da contratada será de/até () dias após o recebimento da Nota de Compra, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
7.2 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, modificada pela Lei 9.648/98, o bem a ser adquirido será recebido da seguinte forma:
 a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com as especificações publicadas no edital; b) definitivamente, após a verificação da qualidade e aceitação do objeto;
7.3 – O recebimento definitivo dos objetos dar-se-á após o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega definitiva, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo fiscal do contrato, para o recebimento do bem.
7.4 – O objeto da presente licitação será recebido em sua totalidade ou parcelado, conforme termo de referência. Caso não esteja previsto no termo de referência, o bem deverá ser entregue na sua totalidade.
7.5 – Não será recebido o bem com vício, defeito, ou avaria, devendo o mesmo não ter tido uso anterior.
7.6 – Caso a unidade apresente vício, defeitos, ou avarias (inclusive no momento do transporte ou descarga), que comprometa o seu uso regular, deverá ser substituído pela contratada sem quaisquer ônus (sejam estes diretos ou indiretos) para a CONTRATANTE, conforme estabelecido na Cláusula Terceira, inciso IV, deste contrato;
7.7 – Caso de necessidade de substituição do(s) bem(ns), a unidade que substituirá, terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição, constante em Nota Fiscal;
CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO
8.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ ().
CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

22

9.1. Entrega dos bens relacionado no instrumento convocatório e implantado conforme o termo



de referência, parte integrante do edital.

- **9.2.** Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome do(s) licitante(s) vencedor (es) e creditada em sua contacorrente que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.
- **9.3.** No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.
- **9.4.** Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- **9.5.** Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).
- **9.6.** Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234.
- **9.7.** No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.
- **9.8.** O preço pactuado será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 – O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1	- P	AS C	iespesas	aecorrentes	ao pre	esente	objeto	correrao	a	conta	aos	recursos	s orç	amenta	arios
atrav	és	da	Dotação	o Orçament	tária _							; A [.]	tivida	ide/Pro	ojeto
				-	;	Font	e:		-			; Ane	xo:		
				·											

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,



falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Natal, pelo prazo **de até 5 anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o CAPUT, do art. 30, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017.

- **12.2** Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados, após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
 - b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- **12.3** As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **12.4** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **12.5** A aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.
- **12.6** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **12.7** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 12.4, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



12.8 – A sanção estabelecida na alínea "d" do item 12.4, é de competência exclusiva do Secretário Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- **13.1** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93:
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - m) A supressão, por parte da Administração dos serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
 - n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do



serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **13.3** A rescisão do contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 13.1 deste contrato;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação;
- **13.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **13.5** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - I devolução de garantia;
 - II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

15.1 – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal 8.666/1993, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que



seja. E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	Natal,dede 20
	CONTRATANTE
	CONTRATADA
restemunhas:	
ASSINATURA:	
CPF:	
ASSINATURA: NOME:	
CPF:	



(em papel timbrado da proponente)								
PREGÃO ELETRÔNICO № 24/20 – PROCESSO №/20								
Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente							
azão social								
NPJ								
Pados Bancários								
ndereço								
elefone								
-mail								
Iome do Signatário								
para assinatura do contrato)								
stado civil do Signatário								
dentidade do Signatário								
lacionalidade do Signatário								
PF do Signatário								
razo de Validade da Proposta								
ocal de Entrega								
ncontram-se incluídos todos os tributos,	rmas deste edital e seus anexos e que nos preços propostos encargos sociais, descarrego, frete até o destino e quaisquer ir sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.							
Observações:								
	Local: de de							



ANEXO DA PROPOSTA

(Orçamento detalhado)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	**VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	** VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
1	Cone para sinalização viária confeccionado em borracha extraflexível, na cor laranja fluorescente, com proteção contra raios UV, com duas faixas refletivas, dimensões e peso de acordo com a ABNT e garantia mínima de 1 ano.	Unid.	3.000	76,53	229.590,00

^{** (}Orçamento detalhado) Valores informados com base na pesquisa mercadológica realizada.

Local: ___ de _____ de 20__.

Assinatura